

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO  
PERNAMBUCO/ALAGOAS – CREF12/PE-AL

Recife, 28 de novembro de 2008

Resolução CREF12-PE/AL nº 016/2008

Dispõe sobre a tabela de penalidades, aplicação e processamentos das respectivas infrações.

**A Presidenta do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região- Pernambuco/Alagoas CREF12-PE/AL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na resolução 006/2006 do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções CONFEF 025/00 e 167/2008;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF12, reunião realizada no dia 18 de novembro de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A aplicação de penalidades deverá ser realizada através da lavratura de Auto de Infração devidamente fundamentado, confeccionado em impresso próprio, identificado por número de série igualmente impresso, em duas vias, devendo uma das vias ser fornecida à pessoa que recebe a penalidade.

§ 1º - O Auto de Infração lavrado contra pessoas físicas deverá ser recebido pela própria pessoa autuada.

§ 2º - O Auto de Infração lavrado contra pessoas jurídicas poderá ser recebido por representante legal, gerente, funcionário de secretaria ou, na ausência destes, por qualquer Profissional de Educação Física que preste serviço no estabelecimento.

§ 3º - Na hipótese da autuada ser pessoa física ou no caso de pessoa jurídica, esta por seu representante, se recusarem a assinar o recebimento da via do Auto de Infração, tal fato deverá ser relatado em campo próprio, utilizando-se o verso do Auto para aposição de informações complementares, de preferência com a assinatura de testemunha.

**Art. 2º** - São competentes para aplicação de Auto de Infração:

I – os Agentes de Fiscalização do CREF12, devidamente identificados;

II – os Conselheiros do CREF12, devidamente identificados.

Parágrafo único – O Auto de Infração aplicado por Conselheiro do CREF12 deverá, sob pena de anulação do mesmo, ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas no protocolo geral do

CREF12, acompanhado de relatório circunstanciado do fato que ensejou a autuação, para processamento das devidas formalidades administrativas.

**Art. 3º** - São competentes para o processamento e execução das penalidades decorrentes da aplicação de Auto de Infração:

I – o Setor de Fiscalização do CREF12 para aplicação de multa, na hipótese de defesa, a mesma será apreciada pela Comissão de Fiscalização.

II – à Presidência, para posterior encaminhamento à comissão de Ética Profissional nos casos de indicação de processo ético.

**Art. 4º** - Em qualquer caso será assegurado ao autuado o direito de apresentar defesa escrita à Comissão de Fiscalização, requerendo a revogação do Auto de Infração, concedendo-se o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data lançada no Auto de Infração, não serão conhecidas as defesas oferecidas fora deste prazo.

**Art. 5º** - Nos casos submetidos a Comissão de Ética serão observados os prazos e recursos previstos na Resolução CONFEF 025/2000 (Código de Ética) e na Resolução CONFEF 137/2007 (Código de Processual de Ética), sem prejuízo do oferecimento da defesa prevista no artigo anterior.

**Art. 6º** - A aplicação de Auto de Infração ensejará a abertura de Histórico Disciplinar nos assentamentos da pessoa física ou jurídica arquivados no CREF12, onde serão lançados os andamentos e decisões relativas às execuções das penalidades.

**Art. 7º** - As penalidades aplicadas às infrações serão classificadas como **LEVE, MÉDIA, GRAVE E GRAVÍSSIMA**, sendo as infrações devidamente tipificadas em Resolução própria.

**Art. 8º** - As infrações de natureza **LEVE** serão punidas com **ADVERTÊNCIA** lançada no próprio Auto de Infração, considerando-se o infrator, para todos os efeitos, advertido neste ato.

**Art. 9º** - As infrações de natureza **MÉDIA** serão punidas com **MULTA** no valor de 01 (uma) anuidade, devendo a fundamentação ser lançada em campo próprio no Auto de Infração.

**Parágrafo primeiro** - na hipótese de infração de pessoa física poderá, ainda, conforme o fato apurado ser instaurado processo ético.

**Parágrafo segundo** - Estabelecida a multa, será enviado boleto bancário à pessoa penalizada, especificando a natureza da cobrança como “Multa por Infração”, considerando-se o não recolhimento do valor da multa como inadimplência para com o Conselho, além de ensejar a execução fiscal na forma da legislação em vigor.

**Art. 10** - As infrações de natureza **GRAVE** e **GRAVÍSSIMA** serão aplicadas, respectivamente, **MULTA** de 02 (duas) e 03 (três) anuidades, além dos lançamentos de praxe no Auto de Infração, obrigarão aqueles que aplicarem o respectivo Auto a apresentar, no prazo de 72h (setenta e duas horas), relatório pormenorizado do ocorrido à Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo primeiro** - na hipótese de infração de pessoa física poderá, ainda, conforme o fato apurado ser instaurado processo ético.

**Parágrafo segundo** - Estabelecida a multa, será enviado boleto bancário à pessoa penalizada, especificando a natureza da cobrança como “Multa por Infração”, considerando-se o não recolhimento do valor da multa como inadimplência para com o Conselho, além de ensejar a execução fiscal na forma da legislação em vigor.

**Art. 11** – A prática concomitante de mais de uma infração pela mesma pessoa física ou jurídica, ensejará a aplicação de Auto de Infração individualizado para cada infração praticada, devendo cada um ser processado em separado, com defesa específica e lançamento, para todos os efeitos cabíveis, no Histórico Disciplinar da pessoa penalizada.

**Art. 12** – A defesa escrita de que trata o art. 4º poderá ser redigida pela própria pessoa autuada ou por representante legalmente constituído.

**Art. 13** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREF12.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** – A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Nadja Regueira Harrop**  
Presidente